

PREÂMBULO PARTE A

LICITAÇÃO N.º	003/PREVINI/2023
PROCESSO N.º	2022/11/1181
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:	R\$370.319,81 (trezentos e setenta mil trezentos e dezenove reais e oitenta e um centavos)
ORIGEM DOS RECURSOS:	RECURSOS PRÓPRIOS
PROGRAMA DE TRABALHO:	40.0104.122.5001.2.003
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:	DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 14:00 HORAS
---------------------------------	---

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E MOTORISTA POR UM PERÍODO DE 12 (doze) MESES, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital, com as especificações da referida licitação, encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, no site oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, no endereço eletrônico <http://www.previni.com.br> Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do telefone +55(21)2666-2200 ou e-mail: cpl.previni@novaiguacu.rj.gov.br

Este Edital está dividido nas partes A, B e anexos abaixo descritos:

Parte A	–	Informações específicas sobre o Edital;
Parte B	–	Procedimentos da licitação;
Anexo I	–	Termo de Referência;
Anexo II	–	Minuta de Contrato;

.....
Agente responsável pela elaboração do edital

RAZÃO SOCIAL			CARIMBO DO CNPJ
TELEFONE:			
E-MAIL:			
RECEBIDO POR:		DATA:	

PARTE B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro Leandro José Gonçalves Casara e equipe de apoio Daniel Conceição de Souza designados pela Portaria nº 319 de 12 de Setembro de 2022 e Monique Ribeiro Sanches designada pela Portaria nº 394 de 13 de outubro de 2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação nº 003 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, de conformidade com as disposições da Lei 10.520 de 2002, do Decreto Federal n.º 10.024 de 2019, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como do Decreto Municipal 6.594 de 2002, do Decreto Municipal nº 10.662 de 2016, do Decreto Municipal 10.696 de 2016 e do Decreto Municipal n.º 10.895 de 2017, bem como das condições a seguir estabelecidas.

1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1- A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/19, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2 - A sessão do presente pregão eletrônico será iniciada no dia 02/02/2023, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, observando-se o modo de disputa **ABERTO**.

1.3 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 - Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

1.5 - A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

2 - OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E MOTORISTA POR UM PERÍODO DE 12 (doze) MESES** descritos e especificados no ANEXO I – Termo de Referência.

3 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em R\$370.319,81 (trezentos e setenta mil trezentos e dezenove reais e oitenta e um centavos)

4. IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial e no site oficial do Previni e comunicadas aos interessados credenciados no sistema, por correio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.2 - Os questionamentos ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, devendo ser encaminhados ao seguinte correio eletrônico cpl.previni@novaiguacu.rj.gov.br

4.3 - Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela Comissão de Licitação por escrito, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados credenciados no sistema.

4.4 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, observado o prazo de pelo menos 3 (três) úteis de antecedência da data de abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

4.4.1 – As impugnações deverão ser remetidas ao seguinte correio eletrônico: cpl.previni@novaiguacu.rj.gov.br

4.4.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da sessão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5– PARTICIPAÇÃO

5.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), na forma do art. 9º, do Decreto Federal 10.024/19.

5.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.2.1. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

5.2.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.3 – Poderão participar do presente pregão eletrônico, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.4 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5 - É vedada a participação de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.6 - É vedada a participação de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 - Não será permitida a participação em consórcio.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

6.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

6.3 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5 – É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7 - A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.8 - A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

6.9 - A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.11 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

7.1 - As propostas de preço e os documentos de habilitação deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> até a abertura da sessão pública da presente licitação, devendo as licitantes, para formulá-las, manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que as respectivas propostas são adequadas ao previsto no Edital.

7.2. – O envio dos arquivos digitalizados compactados das propostas de preços e dos documentos de habilitação dar-se-á por meio de chave de acesso e senha.

7.3. - As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e documentos habilitatórios até a abertura da sessão pública da presente licitação.

8 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. - A efetiva participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da apresentação da documentação de habilitação e proposta de preços, por meio eletrônico mediante chave de acesso e senha, até o dia e o horário previsto no item 1.2.

8.2 - A proposta de preços, deverá:

- a) conter indicação do preço por item e total ofertado;
- b) conter preço final do objeto para cada item e o preço por item ofertado na presente licitação;
- c) estar datilografada/digitada e assinada por seu representante legal, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na empresa;
- d) prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas.

8.3- A Proposta de Preços poderá ser apresentada em arquivo eletrônico digitalizado do papel timbrado da licitante com todas especificações desde que esteja igual ao Formulário Oficial de Proposta.

8.4 - Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

8.5 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais

e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;
- d) prazo de entrega será até 72 (setenta e duas) horas, a contar da ordem de fornecimento.

8.5.1 – Caso os valores da proposta apresentada contenham mais de duas casas decimais, será considerado apenas o valor constante nas duas primeiras casas, desconsiderando-se os demais.

8.6 – As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso

II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;

III – onde houver discrepância entre unitário e preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o preço unitário;

IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;

V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

8.6.1 – A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

8.7 – Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

I – não estejam devidamente assinadas;

II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;

III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;

IV – apresente preço manifestamente inexequível;

V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;

VI – que apresentem preços irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme previsto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal 8.666 de 1993.

VII – não observar o disposto nos itens 7.1, 8.2 e 8.3 deste Edital.

8.7.1 – No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum item ou do objeto inexequível, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

8.8 – Não sendo assinado o contrato ou retirada a nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

9 – ABERTURA DA SESSÃO, PROCEDIMENTOS DO PREGÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – No dia e horário previstos, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória em ordem crescente de preços.

9.1.1 – No caso de empate inicial, antes da fase de lances, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666 de 1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por ordem de cadastramento no sistema, sendo dada preferência à proposta que primeiro tenha sido cadastrada.

9.2 – O Pregoeiro procederá à análise das propostas de preços, podendo desclassificar, de forma motivada, aquelas que não atendam aos requisitos dispostos no Edital e seus anexos.

- 9.3 - Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 9.4- O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.
- 9.5- A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas, observando-se o modo de disputa **ABERTO**
- 9.6- Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 9.7- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.8- Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.
- 9.9 - Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total, obedecido o critério de aceitabilidade de preço, constante no subitem 10.11 do edital.
- 9.10 - Será aceita a oferta de lance em valor superior ou no mesmo valor de lance anteriormente ofertado por outro licitante, sendo que, nesse último caso, prevalecerá, para fins de classificação, aquele oferecido em primeiro lugar.
- 9.11- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.12 - O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de 50,00 (cinquenta) reais.
- 9.13- Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.14 - No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

9.15 - A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após período de prorrogação automática.

9.16 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** (*global*).

10.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, a preferência disposta no art. 3º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso mantida a situação de empate, o sistema realizará sorteio para definição da melhor proposta.

10.3 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelos licitantes sujeitos ao regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.4 – Sendo verificada a ocorrência de empate entre licitante microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativa e outros licitantes, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

10.5 – Para efeito do disposto no subitem 10.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1 – O licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06 melhor classificado, será convocado para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

10.5.2 – Não ocorrendo a contratação de licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06 que se apresente na situação descrita no subitem 10.5.1, serão

convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

10.5.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelos licitantes sujeitos ao regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06 que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3 deste edital, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7 – A condição prevista no subitem 10.4 deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06.

10.8 - Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.9 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

10.10 - A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, assim como eventual documentação complementar, em arquivo único compactado, dentro do prazo de **02 (duas) horas** horas a contar da solicitação do pregoeiro.

10.11 – O critério de aceitabilidade das propostas de preços pelo PREVINI será o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.12- Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

- a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

- b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor por meio da análise dos documentos enviados nos termos do item 7.1 ou por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 10.10 deste edital;
- c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 11.2 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;
 - c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.
- e) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

10.13 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato/retirar a Nota de Empenho.

10.14 – Na hipótese de recusa em assinar o referido instrumento, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.15 – De acordo com o inciso XVI, do artigo 4º da Lei 10.520/02, se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço/ maior desconto e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, garantido ao Pregoeiro negociar
Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 - Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.260-050
PABX/Fax: (21) 2666-2200. Site: www.previsi.com.br E-mail: previni@previni.com.br

diretamente com o proponente escolhido em atendimento ao inciso XVII, do art. 4º da Lei 10.520/02.

10.16– Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

11- HABILITAÇÃO

11.1– Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá remeter, ao PREVINI, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da sessão de julgamento.

11.1.1 – Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.1.2 – Poderá a licitante apresentar **Certificado de Cadastro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu**, não sendo necessária a apresentação dos documentos contidos no subitem 11.2, com exceção dos documentos com a validade expirada, os não contidos no certificado e os atestados de capacidades técnicas, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele contido.

11.1.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se

tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou

ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,

ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos
Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 - Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.260-050
PABX/Fax: (21) 2666-2200. Site: www.previni.com.br E-mail: previni@previni.com.br

Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

a) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b1) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pela licitante.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”.

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o Lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;

- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico – financeira de todas as empresas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

b.4) As sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade no lugar do documento previsto na alínea “b” acima.

IV – Da Qualificação Técnica:

a) Comprovar, através de, no mínimo 01 (um), **Atestado de Capacidade Técnica**, ter a empresa fornecido os mesmos materiais em quantidade compatíveis com as exigidas neste Edital. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou pela empresa privada que foi atendida e ser inserido no envelope que contenha a Documentação de Habilitação.

V – Das Declarações:

a) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

b) Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- Não possuímos nosso quadro funcional servidor público ou em nosso quadro funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2.1 – Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.3 – Na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.3.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito

de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Nova Iguaçu, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo nele estabelecido.

12.1.1 - A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.2 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso sendo endereçadas o Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.1 – As razões de recursos e das contrarrazões deverão ser enviadas por meio de campo próprio no sistema eletrônico.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com art. 22, XXI do Decreto Municipal 6.594 de 2002.

12.5 - O Pregoeiro analisará o recurso para fins de reconsideração, fazendo subir à apreciação da autoridade superior em caso de manutenção da decisão.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.1.1 - No caso de haver interposição de recurso, caberá a autoridade competente a adjudicação do objeto.

13.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 - DO RECEBIMENTO

14.1 - O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

14.2 - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 - O prazo de entrega do objeto será de até **48 (quarenta e oito)** horas, a contar da ordem de fornecimento, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração, nos moldes do art. 65 da lei 8666/93.

16- DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias assinar o contrato.

16.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.3. O não comparecimento no prazo no item 16.1 ou a não comprovação das condições de habilitação acarretarão a perda da expectativa do direito de contratar, sem prejuízo da imputação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 6.594/02 e, subsidiariamente, nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

16.4. Na hipótese de não apresentação no prazo fixado no item 16.1 ou de não preenchimento das condições de habilitação conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até que haja a apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.5. Nas situações previstas no subitem anterior, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16.6. Não sendo assinado o contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Requisitante, nos termos do art. 51, do Decreto Municipal n.º 10.662/16.

17.2 - Os atos da fiscalização realizados pelo **MUNICÍPIO** não eximirão a empresa a ser **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrentes da execução do contrato.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a **licitante vencedora**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”, observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520 de 2002.

18.1.1 - A imposição de multa até o valor de 250 UFINIG's é de competência do **Diretor-Presidente do Previni**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do **Prefeito Municipal**, segundo o § 5º do art. 51 do Decreto Municipal 10.662 de 2016.

18.1.2 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 10.662 de 2016.

18.1.3 - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput deste item.

18.1.4 - Cada uma das sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do subitem 18.1 poderá ser aplicada juntamente com as constantes na letra “b”, “c” e “d”.

18.1.5 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

18.1.6 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.1.7 - A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto no Decreto Municipal 10.662 de 2016.

18.1.8 - O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

19 - RESCISÃO

19.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - O **PREVINI** fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo PREVINI.

20.2 - Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

20.3 - Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

20.4 - O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 10.696 de 2016.

20.5 - O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666 de 1993.

20.6 - Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

20.7 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

20.8 – Os pagamentos realizados pelo PREVINI em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

20.9 - No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao PREVINI, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

21 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

21.1 - O preço global para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração Municipal em R\$370.319,81 (trezentos e setenta mil trezentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), conforme especificações do Termo de Referência.

21.2. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice **IGPM**.

21.3 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, em virtude de eventos supervenientes, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 20....., correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.0104.122.5001.2.003

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIA

22.2. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

23 - DA GARANTIA

23.1. A CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, deverá fornecer a garantia de execução contratual de 5% do valor da contratação, a ser restituída após a execução satisfatória das obrigações da contratada, a saber:

- I – caução em dinheiro.
- II – seguro - garantia;
- III – fiança bancária.

23.2. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

23.3. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **PREVINI**, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

23.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o PREVINI recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

23.5. Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria do PREVINI, situada à Rua Antenor de Moura Raunehitti, nº 95, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, Tel.: (21) 2666-2200.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

24.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei nº 10.520 de 2002, e no Decreto Municipal 6.594 de 2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

24.3 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, Servidores da CPL.

24.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.5 - O PREVINI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

24.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório, serão observados no art. 110 e seu parágrafo da Lei Federal 8.666 de 1993.

24.7 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

24.8 - Integram este Edital os seguintes Documentos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

Nova Iguaçu, xx de xxxxxxxx de 2022

.....
Leandro José Gonçalves Casara

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 - Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.260-050
PABX/Fax: (21) 2666-2200. Site: www.previni.com.br E-mail: previni@previni.com.br

O presente processo visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, recepcionista, auxiliar administrativo e motorista, para o instituto de previdência dos servidores municipais de nova Iguaçu - Previsi.

2) JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de de limpeza e conservação, recepcionista, auxiliar administrativo e motorista, para atender a Sede Administrativa do PREVINI.

O serviço solicitado atende-se em vista de uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades municipais de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

3) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ROTINA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÁREA	PERIODICIDADE	OBSERVAÇÕES (*)
Administração, Banheiros, salas, recepção e todas as áreas comuns do prédio.	Diariamente no horário diurno. Semanalmente Mensalmente Trimestral	Limpar com pano úmido em água e sabão piso, portas, elevadores e carpetes (uso de hipoclorito, somente como alvejante). Lavar sanitários. Limpar móveis, cinzeiros, telefones, computadores. Limpar as geladeiras do setor com água e sabão. Lavar o piso com água e sabão. Limpar tetos, paredes, portas, janelas, vidros, mobiliários, (interna e externamente). Retirar cortinas para lavagem.

ÁREAS CONVENCIONAIS

ÁREAS INTERNAS

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

1.1 - DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado.

- 1.1.1- Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- 1.1.2- Lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- 1.1.3 - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 1.1.4 - Aspirar o pó em todo o piso carpetado;
- 1.1.5 – Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário, duas, duas vezes ao dia;
- 1.1.6 – Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- 1.1.7 – Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílico, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados;
- 1.1.8 – Varrer os pisos de cimento;
- 1.1.9 – Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 1.1.10 – Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 1.1.11 – Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- 1.1.12 – Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso,
- 1.1.13 – Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela contratante;
- 1.1.14 – Deverá ser procedida à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- 1.1.15 – Limpar os corrimões;
- 1.1.16 – Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela contratante;
- 1.1.17 – Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2 – SEMANALMENTE, uma vez:

- 1.2.1 – Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 1.2.2 – Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmicas;
- 1.2.3 – Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 1.2.4 – Lustrar todo o mobiliário envernizado com produtos adequados e passar a flanela nos móveis encerados;
- 1.2.5 – Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 1.2.6 – Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

- 1.2.7 – Lavar os balcões e os pisos vinílico, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 1.2.8 – Passar pano úmido com saneantes domissanitário nos telefones;
- 1.2.9 – Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 1.2.10 – Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 1.2.11 – Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3 – MENSALMENTE, uma vez.

- 1.3.1 – Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 1.3.2 – Limpar forros, paredes e rodapés;
- 1.3.3 – Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 1.3.4 – Limpar persianas com produtos adequados;
- 1.3.5 – Remover manchas de paredes;
- 1.3.6 – Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográficas, correr, etc.);
- 1.3.7 – Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

ROTINA DA RECEPCIONISTA

- a) Recepcionar e prestar serviços de apoio a visitantes; Prestar atendimento telefônico e fornecer informações gerais; Averiguar as necessidades das pessoas e dirigi-las aos lugares ou a pessoas procuradas;
- b) Atender aos usuários do do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, indagando suas pretensões, para informá-los conforme seus pedidos.
- c) Prestar informações gerais relacionadas à unidade ao PREVINI
- d) Prestação de informações por telefone.
- e) Anotar telefones e recados.
- f) Realizar marcação de consultas e exames.
- g) Realizar organização das pastas de trabalho.
- h) Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição.
- i) Arquivar, protocolar e verificar a distribuição dos documentos.
- j) Auxiliar a formulação da agenda de trabalho da Unidade.
- k) Digitar documentos.
- l) Preparar documentos e correspondências para remessa por malote, via postal ou distribuição interna/externa, em conformidade com orientações do PREVINI.
- m) Realizar o registro, em sistema próprio, de dados que possibilitem o controle de remessa ou distribuição.
- n) Execução de outras atividades administrativas de caráter limitado.

ROTINA DO MOTORISTA - CARTEIRA B

Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 - Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.260-050
PABX/Fax: (21) 2666-2200. Site: www.previsi.com.br E-mail: previni@previni.com.br

- a) Conduzir veículo comum automotor para o transporte de pessoas, equipamentos, documentos e pequenos volumes, dentre outros, visa atender às demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI.
- b) Zelar pela conservação do veículo e comunicar, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integralidade dos veículos.
- c) Não transportar terceiros ou cargas, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- d) Demonstrar perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e extremo cuidado com os veículos próprios ou locados, a serviço do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI. zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato ou ao Responsável pelo setor de transportes qualquer anormalidade verificada.
- e) Apresentar comportamento compatível com a função, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência de seus uniformes e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que comprometam a boa imagem da Fundação mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo o acesso aos veículos de pessoas não autorizadas.

ROTINA AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- a) Classificar documentos e correspondências;
- b) Transcrever dados, cálculos, lançamentos;
- c) Auxiliar em tarefas de apoio administrativo;
- d) Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição;
- e) Arquivar, protocolar e verificar a distribuição dos documentos;
- f) Tirar fotocópia;
- g) Auxiliar no atendimento e na formulação da agenda de trabalho de cada unidade administrativa;
- h) Digitar os documentos da unidade administrativa;
- i) Preparar os documentos e correspondências para remessa por malote via postal ou distribuição interna/externa, em conformidade com orientações próprias de cada modalidade;
- j) Realizar o registro, em sistema próprio, de dados que possibilitem o controle de remessa ou distribuição;
- k) Executar outras atividades de mesmo grau de dificuldade;
- l) Prática em trabalho Arquivo/biblioteca;
- m) Receber, conferir e preparar os documentos para arquivo;

- n) Auxiliar no controle de temporalidade e movimentação dos documentos arquivados na Unidade;
- o) Higienizar documentos;
- p) Identificar espécies documentais;
- q) Classificar, arranjar e descrever documentos;
- r) Executar tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos;
- s) Preparar documentos para a mudança de suporte;
- t) Cadastrar dados e informações sobre documentos destinados ao arquivamento em sistema informatizado próprio;
- u) Executar ações relacionadas à sua reorganização quando devolvidos;
- v) Controlar prazos de documentos;
- w) Executar outras atividades correlatas;

DO EFETIVO

1ª Relação dos Prestadores de Serviços da PREVINI

FUNÇÃO	Nº DE POSTOS	ESCALA	HORÁRIO	TURNO	DIAS
Aux. Administrativo	02	5X2	08:00h às 17:00h	Diurno	Segunda a Sexta
RECEPCIONISTA	01	5X2	08:00h às 17:00h	Diurno	Segunda a Sexta
ASG	03	5X2	08:00h às 17:00h	Diurno	Segunda a Sexta
MOTORISTA	01	5X2	08:00h às 17:00h	Diurno	Segunda a Sexta

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

DATA BASE:			
PERFIL DA MÃO DE OBRA:		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
MONTANTE:		RUBRICA	VALOR (R\$)
	REMUNERAÇÃO	1. Salário	R\$
		2. Adicional de Insalubridade	R\$

I - MÃO DE OBRA			3. Adicional de Periculosidade	R\$
			4. Adicional Noturno	R\$
			5. Gratificação	R\$
			TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$
	RESERVA TÉCNICA (=PERCENTUAL SOBRE REMUNERAÇÃO)			R\$
VALOR DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA 1				R\$
II - ENCARGOS	GRUPO A	a) INSS	%	R\$
		b) SESI/SESC	%	R\$
		c) SENAI/SENAC	%	R\$
		d) INCRA	%	R\$
		e) Salário Educação	%	R\$
		f) FGTS	%	R\$
		g) SAT/INSS	%	R\$
		h) SEBRAE	%	R\$
		SOMA DO GRUPO A	%	R\$
	GRUPO B	i) Férias	%	R\$
		j) Aux. Doença	%	R\$
		k) Licença Maternidade/ Paternidade/Adoção	%	R\$
		l) Faltas Legais	%	R\$
		m) Acidente de Trabalho	%	R\$
		n) Aviso Prévio	%	R\$
		o) Décimo Terceiro Salário	%	R\$
		SOMA GRUPO B	%	R\$
	GRUPO C	p) Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
		q) Indenização Adicional	%	R\$
		r) FGTS nas Recisões em Justa Causa	%	R\$
		SOMA GRUPO C	%	R\$
	GRUPO D	s) Incidência da Soma do Gpo A x a Soma do B	%	R\$
		SOMA GRUPO D	%	R\$
	GRUPO E	t) Incidência da Soma Gpo A - Item 6 x Soma Gpo C - Item 18	%	R\$
		SOMA GRUPO E	%	R\$
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAS (= SOMA GPO A + GPO B + GPO C + GPO D + GPO E)			%	R\$
VALOR DA MÃO DE OBRA (= REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)				R\$
	Uniforme/EPI			R\$
	PCMSO/PPRA			R\$

III - INSUMOS	ASO		R\$	
	Vale Alimentação		R\$	
	Vale Transporte		R\$	
	Material Limpeza/ Equipamentos/ Depreciação		R\$	
	Assistência Familiar/ Assistência Médica		R\$	
	Treinamento / Reciclagem		R\$	
	Seguro de Vida		R\$	
	SOMA DOS INSUMOS		R\$	
	RESERVA TÉCNICA (=PERCENTUAL SOBRE OS INSUMOS)	%	R\$	
	VALOR DOS INSUMOS (=SOMA DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA 2)		R\$	
IV – DEMAIS COMPONENTES	a) Desp. Operacionais	%	R\$	
	b) Desp. Administrativa	%	R\$	
	c) Lucro	%	R\$	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02)			R\$	
PO (=MONTANTES I + II + III + IV)			R\$	
V - TRIBUTOS	1. COFINS	%	R\$	
	2. CSLL	%	R\$	
	3. IRPJ	%	R\$	
	4. PIS/PASEP	%	R\$	
	5. ISSQN	%	R\$	
	TO		%	R\$
	TOTAL DOS TRIBUTOS (=P1 –Pu)		R\$	
CUSTO DO HOMEM – MÊS (= MONTANTES I + II+ III + IV + V) <==> P1 = P0/ (1- TO)			R\$	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS X CUSTO DO HOMEM - MÊS		1	R\$	
	HOMEM HORA	HORA NORMAL	R\$	
		50%	R\$	
		100%	R\$	

4) DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

4.1. DOS UNIFORMES:

4.1.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com as atividades desempenhadas, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para os empregados.

4.1.2. Os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos empregados, antes do início da execução contratual e a cada 12 meses, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato da respectiva unidade;

4.1.3. Os uniformes deverão ser substituídos anualmente, ou quando se fizer necessário por apresentarem desgastes ou defeitos, ou por solicitação do Fiscal, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

4.1.4. A CONTRATADA se obriga a, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar cópia da relação de uniformes, substituídos, ao longo da execução contratual;

5) JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

5.1 – O valor estimado para reserva será determinado após a coleta orçamentária.

6) VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1 – As propostas apresentadas devem atender o disposto no parágrafo 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, que são de 60 dias.

7) FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 – O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato nomeada pelo Diretor - Presidente.

8) DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

8.1 – Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar o contrato e iniciar novo processo licitatório.

9) AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO:

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do

CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 65 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

10) FONTE DE RECURSOS

Programa de trabalho único: 40.01.04.122.5001.2003

Origem dos recursos: PRÓPRIO

Elemento de Despesa: 33.90.39.39

11) DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

11.1 - Efetuar o pagamento a contratada nas condições estabelecidas em contrato;

11.2 - Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do referente contrato;

11.3 - Exercer a fiscalização do contrato através de comissão própria, à qual compete;

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições previstas em contrato;
- b) Notificar a contratada acerca de práticas e infrações que ensejam a aplicações das penalidades previstas em cláusula contratual;
- c) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância pela contratada de qualquer obrigação prevista em contrato;
- d) Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, vinculado à execução do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou a interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao PREVINI.

12) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no edital licitatório e no contrato;

12.2 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Projeto Básico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o PREVINI, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

12.3 Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades senão aquelas definidas no Projeto Básico, durante o horário em que estiverem prestando serviço.

12.4 Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal contratado da residência até as dependências do PREVINI, ou até outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária à execução de serviços em regime extraordinário, independentemente de itinerário ou distância.

12.5 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, do PREVINI.

12.6 Manter 01(um) preposto, durante o contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, para atender às solicitações do PREVINI e atender os profissionais alocados nos postos de trabalho, com a entrega de contracheques, vale-transporte, assinatura de folha de ponto, e também:

- a) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- b) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- c) controlar as horas efetivamente trabalhadas, através de Folha de Ponto;

12.7 A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio do PREVINI (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução dos serviços do objeto deste Edital, na forma e termos da lei.

12.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo o quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.9 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere ao pagamento dos salários no prazo da lei;

12.10 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto;

12.11 Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referentes aos seus empregados, no que couber, em atividade nas dependências do PREVINI.

12.12 Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12.13 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

12.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações;

12.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do PREVINI.

Apresentar os documentos à CONTRATANTE, na periodicidade e prazos listados abaixo:

12.1.1 . No início do contrato:

12.1.1.2. Garantia Contratual, até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

12.1.1.3. Abertura de Conta-depósito vinculada, até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATANTE;

12.1.1.4. Carta do Preposto (Anexo VIII do edital), até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

12.1.1.5. Comprovante da Comunicação à Receita Federal quanto à exclusão do Simples Nacional, até o último dia do mês subsequente do início da prestação do serviço, quando couber.

12.1.1.6. No início da execução contratual e sempre que houver ADMISSÕES de empregados:

12.1.1.7. Relação Nominal dos Empregados, antes do funcionário iniciar as atividades laborais, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;

12.1.1.8. Cópia do Exame Admissional devidamente assinado, antes do funcionário iniciar as atividades laborais;

12.1.1.9. Cópia do Contrato de Trabalho devidamente assinado, antes do funcionário iniciar as atividades laborais;

12.1.1.10. Cópia da Carteira de Trabalho (onde constam os dados do funcionário e o registro de admissão), até 30 (trinta) dias a contar da data de início da execução do contrato ou da admissão do empregado.

12.1.1.11. Comprovante de entrega dos uniformes, assinado pelo funcionário, até 30 (trinta) dias a contar da data de início da execução contratual ou da admissão do empregado.

12.1.1.12. Comprovante de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) se houver, assinado pelo funcionário, até 30 (trinta) dias a contar da data de início da execução contratual ou da admissão do empregado.

12.1.1.13. Comprovante de Abertura de Conta Salário, até 30 (trinta) dias a contar da data de início da execução contratual ou da admissão do empregado.

12.1.1.14. Cópia do Cartão do Cidadão, até 60 (sessenta) dias a contar da data de início da execução do contrato ou da admissão do empregado.

12.1.1.15. Comprovante de acesso ao sistema do INSS, até 60 (sessenta) dias a contar da data de início da execução do contrato ou da admissão do empregado.

12.1.1.16. Mensalmente, até o 10º dia do mês:

12.1.1.17. Comprovantes de Pagamentos (do mês anterior à prestação do serviço) da Remuneração, Férias, 13º Salário, Auxílio-Transporte, Auxílio-Alimentação e demais benefícios, com assinatura dos empregados atestando o recebimento dos valores.

12.1.1.18. SEFIP (do mês anterior à prestação do serviço), contendo: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher a Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS, Relatório Analítico da GRF, Relatório Analítico de GPS, Relação de Tomador/Obras – RET, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP com Protocolo de Envio;

12.1.1.18. Guia do INSS (do mês anterior à prestação do serviço) com comprovante de pagamento ou Relatório de Compensações da GFIP/SEFIP;

12.1.1.19. Guia do FGTS (do mês anterior à prestação do serviço) com comprovante de pagamento;

12.1.1.20. Controle de Ponto assinado pelos empregados (do mês anterior à prestação do serviço).

12.1.1.21. Quando solicitado pelo Fiscal do Contrato:

12.1.1.22. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

12.1.1.23. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

12.1.1.24. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

12.1.1.24. Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

12.1.1.25. Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12.1.1.26. Na extinção ou rescisão contratual e sempre que houver DEMISSÕES de empregados:

12.1.1.27. Cópia autenticada do Termo de Rescisão, devidamente assinado, até 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado. Caso o funcionário tenha mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, o Termo de Rescisão deve estar homologado pelo Sindicato da categoria ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

12.1.1.28. Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, com comprovante de pagamento, referente à rescisão contratual do empregado;

12.1.1.29. Extrato do FGTS referente aos depósitos efetuados na conta-depósito vinculada individual do empregado dispensado;

12.1.1.30. Cópia do Exame Demissional, devidamente assinado, até 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado;

12.1.1.31. Apresentar, caso não seja possível obter a assinatura do funcionário, (como exemplo: abandono de emprego), notificação para assinatura dos documentos, via AR (Aviso de Recebimento) enviado ao funcionário, em substituição à assinatura do mesmo;

12.1.1.32. Providenciar a emissão da Nota Fiscal somente após o recebimento do Relatório Mensal de Fiscalização do Fiscal da CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA emita a Nota Fiscal antes da autorização do Fiscal da CONTRATANTE, estará sujeita a ter que cancelar a mesma, caso o Fiscal assim julgar.

13) DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

13.1. A prestação do serviço e o cumprimento das obrigações contratuais, serão definidas por Níveis de Serviços, parametrizados, conforme tabela a seguir:

INDICADOR nº 01 - PAGAMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS	
FINALIDADE:	Garantir o efetivo cumprimento dos prazos de pagamento integral dos funcionários terceirizados de cada um dos 5 itens: Remuneração, Auxílio-Transporte, Auxílio-Alimentação, Férias e 13º Salário.
META:	100% dos prazos.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Será solicitado Comprovações de Depósito ou Entrega, na falta destes por e-mail ou Notificação AR.
PERIODICIDADE:	Sob demanda ou acionamento do fiscal.
MÉTODO DE CÁLCULO:	Será verificado dentro do mês de serviço a pontualidade no pagamento da remuneração e demais benefícios aos funcionários aplicando-se as seguintes fórmulas:

	Serão contados DIAS DE ATRASO: Remuneração = A partir do 6º dia útil; Auxílio Transporte = A partir do 6º dia útil; Auxílio Alimentação = A partir do 6º dia útil; Férias = A partir de 1 dia antes do início do gozo; 13º Salário = A partir de 21 de dezembro.
--	--

INDICADOR nº 02 – ENTREGA E USO DE UNIFORMES	
FINALIDADE:	Garantir o efetivo cumprimento dos prazos de pagamento integral dos funcionários terceirizados de cada um dos 5 itens: Remuneração, Auxílio-Transporte, Auxílio-Alimentação, Férias e 13º Salário.
META:	100% dos prazos.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Será solicitado Comprovantes de Depósito ou Entrega, na falta destes por e-mail ou Notificação AR.
PERIODICIDADE:	Sob demanda ou acionamento do fiscal.
MÉTODO DE CÁLCULO:	Será verificado dentro do mês de serviço a pontualidade no pagamento da remuneração e demais benefícios aos funcionários aplicando-se as seguintes fórmulas: Serão contados DIAS DE ATRASO: Remuneração = A partir do 6º dia útil; Auxílio Transporte = A partir do 6º dia útil; Auxílio Alimentação = A partir do 6º dia útil; Férias = A partir de 1 dia antes do início do gozo; 13º Salário = A partir de 21 de dezembro.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na lei 8.666/93. As informações prestadas nesse projeto são de autoria e responsabilidade do servidor Pedro Henrique Braga Miranda.

Fica eleito o fórum deste município para contendas judiciais.

Pedro Henrique Braga Miranda
Gerencia de Patrimônio/Almoxarifado

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. ° ____ / PREVINI / 2023 -
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, AUXILIAR
DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR
ADMINISTRATIVO E MOTORISTA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU E A
EMPRESA _____.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Antônio de Moura Raunheitti, nº 95 – Luz, Nova Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sra. Jailce Perrut dos Santos Scofano, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132694 e a empresa _____, situada na Rua: _____, nº _____, Bairro _____ - Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E MOTORISTA**, conforme **processo administrativo nº 2022/11/1081**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.250/2018 e Decreto Municipal nº 10.662/2018 c/c Lei Federal nº 8666/93 no que couber, mediante as cláusulas e condições estipuladas abaixo:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
2ª	DO OBJETO
3ª	DO PRAZO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
5ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
7ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8ª	DA EXECUÇÃO
9ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
10ª	DA RESPONSABILIDADE
11ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12ª	DA GARANTIA
13ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
14ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
15ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
16ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17 ^a	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
18 ^a	DA RESCISÃO
19 ^a	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
20 ^a	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
21 ^a	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência do presente Contrato será o recebimento dos materiais pelo Instituto, conforme especificado no projeto básico.

Parágrafo único. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art 38, Inciso II do Decreto Municipal nº 10.662/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

- o) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- p) Realizar a fiscalização dos serviços;
- q) Disponibilizar as informações necessárias à implantação;
- r) exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- d) prestar o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas neste contrato e no projeto básico;
- e) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- f) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- g) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- h) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- k) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação exigida durante a licitação;
- l) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 103

Elemento de Despesa: Material de Consumo: 33.90.39.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001

Nota de Empenho: XX/2023

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução do objeto dentro de no máximo 24(vinte e quatro) horas após recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **PREVINI**, à qual compete:

- u) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- v) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- w) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- x) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- y) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **PREVINI**.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **PREVINI**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização

das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Os serviços a que se referem o presente contrato serão executados sob a direção e responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Comissão de Fiscalização do contrato nomeada pelo Presidente.

Parágrafo Segundo. Não serão considerados quaisquer serviços executados que não estejam discriminados no projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o PREVINI a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do PREVINI, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quarto - A aplicação da sanção prevista na alínea f do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Diretor Presidente, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quinto - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único - Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação dee conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, em ____ de ____ de ____.

Jailce Perrut dos Santos Scofano
Diretora Presidente
PREVINI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA